



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **Decreto nº 2.698, de 15- de junho de 2020.**

Estende medida de quarentena no âmbito do Município de Taiuva e dá outras providências.

**Francisco Sérgio Clapis**, Prefeito Municipal de Taiuva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** ainda a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus em grande escala e restringir riscos;

**Considerando** que o Município de Taiuva encontra-se na fase 1 (vermelha), a que se refere o Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo, disponível no sítio eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/>;

**Considerando** o balanço do Plano São Paulo do Governo do Estado de São Paulo em 10 de junho de 2020, disponível no sítio eletrônico <https://saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/06/PlanoSP-10062020.pdf>;

### **Decreta:**

**Artigo 1º** - Fica revogado o Decreto nº 2.695, de 29 de maio de 2020.

**Artigo 2º** - Fica estendida medida de quarentena no Município de Taiuva, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do coronavírus, nos termos deste decreto.

**Parágrafo único** - A medida a que alude o “caput” deste artigo vigorará de 16 a 28 de junho de 2020.

**Artigo 3º** - Para o fim de que cuida o artigo 2º deste decreto, fica suspenso:

I - o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente em casas noturnas, “shopping centers”, galerias e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginástica, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízo dos serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru”.

§1º - O disposto no “caput” deste artigo não se aplica a estabelecimentos que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;

2. alimentação: supermercados e congêneres;



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

3. abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
4. segurança: serviços de segurança privada;
5. comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radiofusão sonora e de sons e imagens;
6. lojas de construção civil e estabelecimentos industriais, na medida em que não abrangam atendimento presencial ao público;
7. clínicas veterinárias e estabelecimentos de saúde animal (“pet shops”);
8. serviços de entrega (“delivery”) ou “drive thru” de quaisquer estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviço;
9. integralidade da cadeia de abastecimento e logística envolvendo a produção agropecuária e a agroindústria, incluindo transporte de pessoas e de produtos, armazenamento, processamento, beneficiamento, manutenção, comercialização, distribuição e fornecimento de produtos, equipamentos e insumos e a industrialização de produtos agrícolas, químicos e veterinários;
10. transporte coletivo e individual de passageiros, de caráter local, intermunicipal ou interestadual;
11. estacionamento e locação de veículos;
12. comercialização de suplementos alimentares;
13. estabelecimentos comerciais de assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;
14. demais atividades relacionadas no §1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

§2º - Os estabelecimentos comerciais abrangidos pela ressalva acima, deverão providenciar todas as medidas de higienização e atendimento necessárias, nos termos dos protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp).

**Artigo 4º** - No caso de bares admite-se o atendimento presencial ao público, estando vedado o consumo local e acesso ao interior do estabelecimento.

**Parágrafo Único** – Para o atendimento presencial deverão ser adotados os protocolos padrões e setoriais específicos do Plano São Paulo, cuja íntegra está disponível no sítio eletrônico [www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp)



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**Artigo 5º** - As medidas administrativas poderão ser revistas, bem como novas poderão ser acrescentadas, a qualquer momento, com o escopo precípuo de combate à proliferação do COVID-19.

**Artigo 6º** - Este decreto entrará em vigor em 16 de junho de 2020.

Taiúva, 15 de junho de 2020.

  
**Francisco Sérgio Clapis**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, no quadro de avisos e editais da sede administrativa da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 95, da Lei Orgânica do Município.

  
**Kerlem Regina de Carvalho Canoli**  
Diretora do DEPLAN